



PARECER PRÉVIO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11775/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru.
- 4- **Exercício:** 2018
- 5- **Responsável:** Sr. Betanael da Silva Dangelo - Prefeito Municipal de Manacapuru
- 6- **Advogado:** Christian Galvão da Silva - OAB/AM 14841, Gean Oliveira da Silva - OAB/AM 15074, Ana Lucia Salazar de Sousa - OAB/AM 7173, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM 9771 e Alex da Silva Almeida – OAB/AM 10706.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1381/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das contas da Prefeitura do Município de Manacapuru, Relativas ao Exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito o **Sr. Betanael da Silva Dangelo**, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

- 11- **Ata:** 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 18 de Abril de 2023.
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos



PARECER PRÉVIO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



ACÓRDÃO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 42/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 11775/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru
- 4- **Exercício:** 2018.
- 5- **Responsável:** Sr. Betanael da Silva Dangelo - Prefeito Municipal de Manacapuru
- 6- **Advogado:** Christian Galvão da Silva - OAB/AM 14841
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1381/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2018.

Encaminhamento. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Encaminhar**, após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Manacapuru, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia,



ACÓRDÃO Nº 42/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 42/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

- 10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades que constituem atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas;
- 10.3. Dar ciência** ao **Sr. Betanael da Silva Dangelo**, bem como aos seus patronos devidamente constituídos conforme Procuração às folhas 1.150 e ao Procurador do Município conforme requerimento de habilitação às folhas 5.799, sobre o decisório prolatado nestes autos.

- 11- Ata:** 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
12- Data da Sessão: 18 de Abril de 2023.
13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Sil
14-
15-
16- va (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
17- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral